



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA – ESMPU Nº 01/2018**

**Processo nº 0.01.000.002088/2018-24**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na execução da 2º etapa da obra de construção da nova sede da <b>ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</b> , em terreno localizado no SGAS, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.
<b>DATA E HORÁRIO</b>	20 de setembro de 2018 às 10:00 horas (Horário de Brasília)
<b>ABERTURA</b>	Auditório Pedro Jorge, localizado no Edifício Sede, situado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília – DF  (HORÁRIO DA SESSÃO LICITATÓRIA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES)
<b>CÓD. UASG</b>	200234
<b>RETIRADA DO EDITAL</b>	SGAS, L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 211, Brasília – DF, ou no site <a href="http://escola.mpu.mp.br/licitacoes">http://escola.mpu.mp.br/licitacoes</a>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 23.870.159,93 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)</b>

**CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

<b>ANEXO I</b>	Projeto Básico
<b>ANEXO II</b>	Caderno de Especificações e Encargos
<b>ANEXO III</b>	Desenhos Executivos

<b>ANEXO IV</b>	Planilhas Orçamentárias
<b>ANEXO V</b>	Cronograma Físico-Financeiro
<b>ANEXO VI</b>	Composição do BDI
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de Contrato
<b>ANEXO VIII</b>	Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
<b>ANEXO X</b>	Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
<b>ANEXO XI</b>	Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal
<b>ANEXO XII</b>	Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução n. 37/2009 – CNMP
<b>ANEXO - XIII</b>	Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, instituída pela Portaria nº 069, de 24 de abril de 2018, situada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, **na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 09 de julho de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da 2ª etapa da obra de construção da nova sede da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em terreno localizado no SGAS, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF, conforme anexos.

1.2. Ficará a cargo da empresa vencedora da licitação, a responsabilidade pela obtenção das licenças de alvará de construção, alvará de habite-se e auto de vistoria de corpo de bombeiros e seguros exigidos para construção.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200234

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

PI: PTRES 89996

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas interessadas, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência.

3.2. Poderão participar da presente licitação quaisquer interessadas que apresentem **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, em atendimento ao previsto na IN SLTI/MPOG N° 02/2009, e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

3.3. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta deverá ser apresentada em documento específico, conforme modelo do Anexo VIII, fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço.

### 3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com ESMPTU, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02.

3.4.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.4. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual qualquer dos autores do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

### 3.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4.7. Quem tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em atenção à Resolução CNMP nº. 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com a redação dada pela Resolução nº. 172, de 4 de julho de 2017.

### 3.5. A participação da licitante na presente licitação **implica os seguintes compromissos:**

3.5.1. Estar ciente das condições da contratação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Especial de Licitação.

3.5.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá vir explicitado na proposta.

3.5.3. Estar ciente de que **o prazo de execução e entrega da obra será de 18 (dezoito) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela ESMPU. **O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

3.5.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação.

3.5.5. Estar ciente e manifestar expressa concordância com a adequação de todos os Projetos que integram os anexos deste Edital, de forma que **as eventuais alterações contratuais** que se fizerem necessárias sob alegação de **falhas ou omissões** em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, em 10% (dez por cento) do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o art. 13, II, do Decreto nº. 7983/2013.

3.5.6. Estar ciente de que na formação de termos aditivos serão adotados os critérios descritos no Acórdão nº 1977/2013-TCU-Plenário, assim como na Nota Técnica Nº 01-SEA/PGR.

3.5.7 Estar ciente de que na hipótese de celebração de termos aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base desta licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido a partir desta licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo licitante, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

## 4. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES INTERESSADAS

4.1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital e conter os dois envelopes com os documentos de habilitação (Envelope 1) e os documentos da proposta de preço (Envelope 2), além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a licitante queira cadastrar um representante, este deverá ser habilitado da seguinte forma:

**4.2.1. Proprietário:** registro comercial, no caso de firma individual, ou, em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

**4.2.2. Procurador:** instrumento público ou particular de procuração, outorgado pela empresa licitante, e ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto etc, acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício).

4.3. A comprovação da legitimidade para representação far-se-á através da apresentação dos documentos descritos no item 4.2.1 ou 4.2.2, **em forma original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração**, dentro do prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou de outro documento de identificação de fé pública do proprietário ou procurador.

4.4. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade **não** implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

4.5. Os documentos citados no item 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Especial de Licitação quando da abertura dos trabalhos da comissão.

4.6. Nenhuma pessoa poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA CONSÓRCIOS

5.1. Não será permitido Consórcio.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

6.2. Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2.1. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista por meio de consulta "on line". Caso a regularidade trabalhista não esteja disponível no SICAF, será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará

condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

6.2.3. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

6.3. Relativamente à documentação não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação no **Envelope 1 “Documentos de Habilitação”**:

#### **6.3.1. Habilitação jurídica**

6.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.1.3. Em se tratando de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

6.3.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

6.3.1.5. No caso de empresa ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.3.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

#### **6.3.2. Regularidade fiscal**

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.3.2.6. Caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.2.7. No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

6.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.3.3. Regularidade trabalhista**

6.3.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.

**6.3.4. Qualificação técnica:** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos que seguem, no **Envelope 1 “Documentos de Habilitação”**:

6.3.4.1. Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução do objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

6.3.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.**

6.3.4.3. Para a habilitação técnica do item anterior, **não serão aceitos atestados:**

6.3.4.3.1 referentes a estacionamento, galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

6.3.4.3.2 de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

6.3.4.4. Não será admitida a **soma de quantitativos em diferentes atestados, para fins de alcançar as exigências mínimas previstas no item 6.3.4.2.**

### **6.3.5. Qualificação econômico-financeira**

6.3.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

6.3.5.2. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.5.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.3.5.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que devem, individualmente, ser maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

6.3.5.6. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.3.5.7. Os licitantes que estiverem com o registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira no SICAF estarão dispensados da apresentação do memorial de cálculos, uma vez que os referidos índices estão disponíveis naquele sistema.

6.3.5.8. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, que possui **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento de referência da presente licitação.**

6.3.6. Todos os licitantes, **credenciados ou não no SICAF**, deverão apresentar, ainda, no Envelope



nº 1:

**6.3.6.1. Declaração** de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o disposto no inciso XXXIII do **art. 7º, da Constituição Federal**, conforme modelo ANEXO XI.

**6.3.6.2. Declaração**, assinada por quem de direito, de **inexistência de fato impeditivo** à sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do ANEXO IX.

**6.3.6.3. Declaração**, assinada por quem de direito, de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a **Resolução CNMP nº 37/2009, com a redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público**, conforme modelo constante do ANEXO XII.

**6.3.6.4. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições do local**, assinada por quem de direito, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo constante do ANEXO XIII.

6.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

6.6. Não sendo necessária a suspensão, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.7. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

6.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior.

## 7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. É facultado e **recomendável** às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

7.2. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

7.3. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração

formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Modelo constante do Anexo XIII, deste edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

7.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

7.4.1. A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Divisão de Engenharia, pelo telefone (61) 3313-5330 e deverá ser realizada no horário das 14 às 18 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura dos envelopes.

7.5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.6. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br), antes da data fixada para a sessão pública.

7.7. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A **proposta de preço**, apresentada no **Envelope nº 2**, lacrado, devidamente identificado, deverá ser apresentada impressa e em meio digital, **incluindo os seus anexos**, conforme modelos apresentados: planilhas orçamentárias – Anexo IV; cronograma físico-financeiro – Anexo V; e planilha de composição do BDI – Anexo VI; para fins de julgamento e aceite da proposta. A planilha analítica deverá ser apresentada apenas em meio digital.

8.2. **Para assinatura do contrato**, os anexos citados, por serem considerados peças técnicas, deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme Súmula 260-TCU, bem como os art.13. da Lei 5194/64, arts. 1º e 2º Lei nº 6.496/1977, arts. 1º e 2º Resolução CONFEA nº 425/1998, art. 109, §5º, da Lei nº 11.768/2008 e Resolução 1025/2009 do CONFEA.

8.3. Para preenchimento das planilhas orçamentárias, deverão ser seguidas as recomendações constantes da aba “INSTRUÇÕES” no arquivo digital da planilha orçamentária estimativa da licitação, disponibilizada em anexo ao edital.

8.4. A proposta será redigida no idioma pátrio, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, **devendo conter:**

8.4.1. A **razão social** e **CNPJ** da empresa licitante.

8.4.2. **Nome e CPF** de seu representante legal e a **data de sua apresentação**.

8.4.3. **Especificações do objeto** de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos.

8.4.4. **Prazo de execução do objeto ora licitado**, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

8.4.5. **O valor global da proposta**, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, bem como os valores para cada item/grupo, conforme modelo de proposta nas Planilhas Orçamentárias - ANEXO IV.

8.4.5.1. **O preço global máximo admitido pela Administração para o objeto a ser contratado será de R\$ 23.870.159,93 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**. Caso o valor da proposta seja superior, haverá desclassificação do licitante.

8.4.5.2. Os **preços unitários deverão observar os critérios de aceitabilidade previstos no item 10 e subitens deste Edital**, sob pena de desclassificação.

8.5. Nos valores propostos deverão estar incluso o BDI, bem como todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, alvarás, cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se”, bem como quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto licitado.

8.6. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.7. Todos os dados informados pelos licitantes em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. A **composição do BDI**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO VI.

8.8.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.8.2. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.8.3. Considerando que o ISS é um tributo municipal, o percentual a ser utilizado na Composição do BDI deverá observar a **alíquota** e a **base de cálculo** previstas para este tributo na legislação do DF, onde será executada a obra.

8.8.4. Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.8.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

8.8.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.8.7. Será adotado o **pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra**, nos termos definidos no respectivo Cronograma Físico-Financeiro (conforme ANEXO V), em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

8.8.8. A licitante deverá observar o disposto no art. 7º da Lei 12.546/2011 com as alterações da Lei 12.844/2013 (**Desoneração da folha de pagamentos**), no que couber. Considerando que a Lei 13.161/15, ao alterar a Lei 12.546/11, facultou às empresas abrangidas pelo diploma legal a opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento, **os licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado**, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

8.8.9. No orçamento estimado desta Concorrência, **não foi adotada a desoneração**. A empresa não estará obrigada a adotar a opção feita pela Administração nesta Concorrência. No entanto, tenha ou não optado a licitante pela desoneração, sua proposta competirá com as demais pelo critério “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8.8.10. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.9. O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e seus ANEXOS, ajustado à proposta apresentada.

8.10. Ocorrendo erros no preenchimento das planilhas que não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a Comissão poderá determinar ao licitante, no prazo indicado pela comissão, que realize os ajustes necessários, desde que não haja majoração do preço global proposto e observados os demais critérios de aceitabilidade da proposta.

8.11. A Comissão poderá proceder ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

8.11.1. Os custos da subplanilha “Analítica” em relação aos custos unitários da “Sintética”.

8.11.2. Os custos unitários da “Sintética” em relação ao custo total sem acréscimo do BDI.

8.11.3. Os valores das parcelas da Composição do BDI em relação ao BDI previsto na “Planilha Sintética”.

8.11.4. O somatório do custo total com o BDI em relação ao preço global.

8.12. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, salvo se a mesma constar prazo superior, quando prevalecerá este prazo.

## 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Documentos de Proposta de Preço), bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.2. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Concorrência N.º 01/2018**

**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO COMPLETO)**

**ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO:**

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

**Concorrência N.º 01/2018**

**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE E ENDEREÇO COMPLETO)**

9.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.4. As **declarações complementares** poderão ser firmadas de próprio punho perante a Comissão de Licitação ou entregues separadamente dos envelopes acima mencionados (**FORA DOS ENVELOPES**) e consistem nos seguintes documentos:

9.4.1. Declaração de que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2009, conforme modelo anexo a este edital. (ANEXO VIII)  
A ausência deste documento implicará a desclassificação da proposta.

9.4.2. Declaração de **enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006. (ANEXO X)

9.4.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.4.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.5. Depois do início da abertura dos envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e **proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.**

9.7. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.8. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante**, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros**:

9.8.1. SICAF.

9.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.8.4. Relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contratos da União – TCU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (LOTUCU), disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/midoneo>.

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.10.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.11. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.12. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, **os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos**, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.12.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.12.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.16. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.16.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.16.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.17. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.19. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.20. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

9.21. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar os serviços objeto desta licitação

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será **O MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda às exigências deste Edital.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de **aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006**, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (duas) horas, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 1 (um) dia útil, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.



10.10. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.11. **Será desclassificada a proposta que:**

10.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.11.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.11.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.11.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

10.11.6. apresentar na composição de seus preços taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil.

10.11.7. apresentar preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Consideram-se **manifestamente inexequíveis as propostas:**

10.11.7.1. cujo **preço global** proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.11.7.2. cujos **preços unitários** sejam simbólicos e irrisórios, assim considerados aqueles que **sejam inferiores a 50% dos custos indicados na planilha sintética** (Anexo IV).

10.11.7.3. Em caso da não observância de qualquer um dos critérios elencados nos subitens 10.11.7.1 e 10.11.7.2, a Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de 1 (um) dia útil, podendo ser prorrogado a critério da Comissão, para apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição dos preços dos serviços e demonstrando a viabilidade dos preços constantes em sua proposta. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, será facultado ao licitante o direito de adequar a sua proposta ao orçamento de referência (Anexo IV).

10.12. Também será **desclassificada as propostas:**

10.12.1. cujo **preço global** seja superior ao orçamento de referência discriminado no Anexo IV.

10.12.2. cujos preços de qualquer uma das **etapas previstas no cronograma físico-financeiro** sejam superiores aos valores de referência previstos no ANEXO V, assim entendido como “*etapas*” os serviços descritos nos itens do referido anexo, quais sejam: 01. *Serviços Preliminares*; 02. *Estrutura*; 03. *Arquitetura*; 04. *Impermeabilização*; 05.

*Instalações Hidrossanitárias e Drenagem de Águas Pluviais; 06. Proteção Contra Incêndio e Pânico; 07. Sinalização de Emergência Contra Incêndio e Pânico; 08. Instalações Elétricas e SPDA; 09. Instalações de Cabeamento Estruturado; 10. Climatização; 11. Instalações Mecânicas; 12. Serviços Finais e 13. Serviços Administrativos.*

10.12.3. cujos **preços unitários sejam superiores a 20% dos indicados na planilha sintética** (Anexo IV).

10.12.4. que estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados, ou que não contenham todos os itens de serviços listados na planilha sintética (Anexo IV).

10.12.5. Em caso da não observância dos critérios elencados nos subitens 10.12.3. e 10.12.4., a Comissão poderá conceder ao licitante o prazo de 1 (um) dia útil, podendo ser prorrogado a critério da Comissão, para apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição dos preços dos serviços. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, será facultado ao licitante o direito de adequar a sua proposta ao orçamento de referência (Anexo IV).

10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18. O resultado do certame será divulgado no endereço eletrônico: <http://escola.mpu.mp.br/licitacoes>, bem como publicado no Diário Oficial da União.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Núcleo de Protocolo da ESMPU, instalado no endereço: SGAS, L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília - DF, no horário de 09h00 as 19h00.

11.5. O recurso será dirigido ao Secretário de Administração da ESMPU, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A Garantia será prestada nos termos do disposto na minuta do Contrato (Anexo VII).

## 13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, a Licitante vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do Termo de Contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme minuta constante do Anexo VII, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

13.2. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuária externa” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

13.2.1. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

### **I – Pessoa Física:**

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

### **II – Pessoa Jurídica:**

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;

d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;

e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

13.2.2. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei.

13.2.3. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 13.2.1. poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório.

13.2.4. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório.

13.2.5. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

13.2.6. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados.

## **14. CRITÉRIOS PARA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Os critério para subcontratação estão definidos nos termos dispostos na minuta do Contrato (ANEXO VII) e no Projeto Básico (ANEXO I).

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1.Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta do Contrato (ANEXO VII) e no Projeto Básico (ANEXO I).

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial na minuta do Contrato (ANEXO VII) e no Projeto Básico (ANEXO I).

## **17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas na minuta do Contrato (ANEXO VII), nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante nos prazos e condições estabelecidos na minuta do Contrato (ANEXO VII) e no Projeto Básico (ANEXO I).

## **19. DO REAJUSTE**

19.1. O preço contratual será reajustado anualmente, contemplando sempre intervalos de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula e condições previstas na minuta do Contrato (ANEXO VII).

19.2. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

20.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na minuta do Contrato (ANEXO VII).

## **21. DA IMPUGNAÇÃO**

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta ESMPU, o licitante que não o

fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Térreo, Brasília/DF, no Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo (NUPROT), e no endereço eletrônico: [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

22.9. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, sala 211, Brasília/DF, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <http://escola.mpu.mp.br/transparencia/licitacoes> mesmo endereço no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Brasília/DF** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**22.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Caderno de Especificações e Encargos;

ANEXO III – Desenhos;

ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias;

ANEXO V – Cronograma físico-financeiro;

ANEXO VI – Composição do BDI;

ANEXO VII – Minuta de contrato;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração de proposta independente;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO X – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Ausência de Parentesco - Resolução n. 37/2009 – CNMP;

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1 DO OBJETO

1.1 Execução da 2ª etapa da obra de construção da nova sede da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, em terreno localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A 1ª etapa (estrutura) da obra de construção da nova sede da ESMPU já foi finalizada.

2.2 A ESMPU está instalada atualmente em edifício conjunto com a PR/DF onde não há condições adequadas para atender as necessidades de ambas as unidades do MPU.

2.3 Existe ação específica na LOA (11EQ).

#### 3 REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Indireto. Empreitada por preço global.

#### 4 DESCRIÇÃO DA OBRA

4.1 A edificação terá 05 pavimentos: 1 subsolo, 1 semienterrado, 3 pavimentos de escritórios e salas de aula, além de 1 pavimento técnico, com aproximadamente 10.000,00 m² de área construída total. Além dos demais elementos de arquitetura e instalações prediais comuns ao tipo de edificação, a nova sede da ESMPU contará com instalações elétricas com rede de energia ininterrupta para receber no-break central, rede de contingência com grupo gerador, cabeamento estruturado e sistema de ar-condicionado central do tipo VRV. Os projetos foram elaborados segundo os preceitos do Art. 12 da Lei 8666/93.

#### 5 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5.1 Caderno de especificações e encargos.

5.2 Desenhos.

5.3 Planilhas orçamentárias.

5.4 Cronograma físico-financeiro.

5.5 Composição de BDI.

5.6 Modelo de declaração de conhecimento das condições do local.

#### 6 ORDEM DE SERVIÇO

6.1 A documentação técnica que compõe o projeto de engenharia e arquitetura é suficiente para a licitação da obra. No entanto, para emissão da ordem de serviço para início da obra é necessário ainda:

6.1.1 Licenciamento da obra (de acordo com exigência dos órgãos locais fiscalizadores – Administração regional, Órgãos ambientais, etc).

#### 7 DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1 A contratação do objeto tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993.

#### 8 VALOR ESTIMADO



8.1 O valor total estimado é de **R\$ 23.870.159,93 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)** para a execução dos serviços de que trata esta contratação.

## **9 PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 O prazo para a execução do objeto será de 18 (dezoito) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 O prazo para início das obras será determinado na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

## **10 DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **11 DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EXECUTIVO**

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro Executivo, com detalhamento das etapas, subetapas e atividades de execução da obra, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

11.2 O Cronograma Físico-Financeiro Executivo, apresentado pela CONTRATADA deverá ser submetido para aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e constituirá parte integrante do contrato.

11.3 O Cronograma Físico-Financeiro Executivo deverá representar o caminho crítico de execução do objeto.

11.4 O Cronograma Físico-Financeiro Executivo deverá representar o integral planejamento de execução do objeto, inclusive com detalhamento de suas etapas, subetapas e atividades, de modo a permitir o acompanhamento e controle do escopo, tempo e custo, tanto das etapas detalhadas quanto do objeto integral, criando marcos físicos para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

11.5 O Cronograma Físico-Financeiro Executivo deverá ser desenvolvido em ferramenta compatível com o MS PROJÉT.

11.6 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo total de execução estabelecido e o orçamento disponível para cada exercício financeiro.

11.7 Compete à CONTRATADA cumprir os prazos de término de cada etapa e subetapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

11.8 A liberação do pagamento da primeira medição estará sujeita a apresentação pela CONTRATADA e aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

## **12 RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

12.1 A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, por suas próprias expensas. Deverá ser entregue à CONTRATANTE uma via da ART ou RRT, devidamente registrada no Conselho Profissional pertinente, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

12.2 A empresa deverá dispor de profissionais das áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, com ARTs e RRTs registradas nos Conselhos, para o acompanhamento/orientação dos serviços contratados.

12.3 Os profissionais deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, com relevância a:

12.3.1 Arquiteto e/ou engenheiro civil: construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de prevenção e combate à incêndio.

12.3.2 Engenheiro electricista: execução de sistema elétrico com subestação abrigada.

12.3.3 Engenheiro mecânico: executado sistema de climatização central (VRV ou chiller)

## **13 SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

13.1 A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujas CAT's foram apresentadas pela contratante, para o acompanhamento/orientação dos serviços contratados.

13.2 Somente será admitida a substituição de profissional detentor de CAT por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito,

fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

13.3 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

13.4 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **14 RECEBIMENTO DA OBRA**

14.1 O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido conforme o contrato.

## **15 DA GARANTIA DO OBJETO**

15.1 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

15.2 A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

15.3 Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

15.5 As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

15.6 A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

15.7 O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

15.8 Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

## **16 GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Deve ser exigida conforme artigo 56 da Lei 8.666/1993.

## **17 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

17.1 Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA/DF ou CAU, conforme exigência do respectivo conselho.

17.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha reformado ou construído edificação vertical com pavimentos múltiplos, com 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) de área mínima construída, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de rede estruturada de dados e voz.

17.3 Para as habilitações técnicas dos itens anteriores não serão aceitos atestados referentes a estacionamento,

galpão, depósito, pavilhão, parques, pedágios, silos e armazéns, ou edificações que não tenham similaridade com a tipologia do objeto desta licitação.

17.4 Não será aceito atestado de serviços ainda não concluídos, executados parcialmente ou em andamento.

## **18 VISTORIA TÉCNICA**

18.1 É facultado e recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

18.2 A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

18.2.1 A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Divisão de Engenharia, pelo telefone (61) 3313-5330 e deverá ser realizada no horário das 14 às 18 horas, e no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o início da abertura dos envelopes.

18.3 Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Modelo constante do edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

18.3.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2º dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

18.3.2 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

18.3.3 Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br), antes da data fixada para a sessão pública.

18.3.4 A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.

19.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

19.3 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

19.4 Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido no contrato.

19.5 Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da comissão de recebimento.

19.6 Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo.

19.7 Nomear servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.8 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

19.9 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

19.10 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

19.11 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

19.12 Determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo estabelecido.

19.13 Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução da obra.

## **20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **20.1 Quanto ao serviço e obrigações gerais:**

- 20.1.1 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.
- 20.1.2 Providenciar a ART/RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, matricular a obra no INSS (matrícula CEI), promover sua inscrição junto ao GDF, e providenciar as placas exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, logo após a assinatura do contrato, como condições para emissão, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Serviço.
- 20.1.3 Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.
- 20.1.4 Executar, com zelo e efetividade, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 20.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20.1.6 Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- 20.1.7 Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato.
- 20.1.8 Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.
- 20.1.9 Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da CONTRATANTE.
- 20.1.10 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- 20.1.11 Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, e, sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 20.1.12 Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro Executivo aprovado pela CONTRATANTE.
- 20.1.13 Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 20.1.14 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 20.1.15 Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 20.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.
- 20.1.17 Proceder ao registro nas carteiras de trabalho de seus empregados de acordo com as funções que serão efetivamente desempenhadas, compatíveis com suas respectivas habilitações.
- 20.1.18 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 20.1.19 Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
- 20.1.20 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.
- 20.1.21 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 20.1.22 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 20.1.23 Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.
- 20.1.24 Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 20.1.25 Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.
- 20.1.26 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou

entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

20.1.27 Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.

20.1.28 Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

**20.2 Além dos encargos indicados nos projetos, são obrigações da CONTRATADA:**

20.2.1 As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes.

20.2.2 Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

20.2.3 A responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

20.2.4 As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil e contra fogo.

20.2.5 As despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

20.2.6 A entrega à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados.

20.2.7 O cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

20.2.8 Cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

20.2.9 Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra.

20.2.10 A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pela CONTRATANTE, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.2.11 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

20.2.12 Providenciar antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações e ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da CONTRATADA e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo a CONTRATANTE solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações.

20.2.13 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública.

20.2.14 Manter permanentemente no canteiro de obras “engenheiro residente” ou “arquiteto residente”, na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do “engenheiro residente” ou “arquiteto residente” não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a etapa da execução dos serviços que estiverem em curso.

20.2.15 Os engenheiros civis, mecânicos e eletricitas previstos para atuarem na obra deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades.

20.2.16 Transmitir para o CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito.

20.2.17 Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

20.2.18 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

20.2.19 Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

20.2.20 Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

20.2.21 Garantir que o “start up” de equipamentos relevantes, tais como VRV, elevador, no-break e gerador, sejam realizados por empresa autorizada pelo fabricante.

### **20.3 Quanto ao meio ambiente:**

20.3.1 Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à proteção ambiental.

### **20.4 Quanto às vedações:**

20.4.1 Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou da fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

20.4.2 Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

20.4.3 Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no objeto contratado.

20.4.4 Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

20.4.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.4.6 Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

20.4.7 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

20.4.8 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

### **20.5 Quanto à responsabilidade empresarial:**

20.5.1 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro de funcionários.
- b) Cópias das carteiras de trabalho.
- c) Certidão negativa dos débitos salariais.
- d) Certidão negativa de Infrações trabalhistas.
- e) Declaração de inexistência de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados.
- h) Guia de Recolhimento do INSS.
- i) Guia de Recolhimento do FGTS.
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

20.5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

20.5.3 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

20.5.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

20.5.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20.5.6 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

20.5.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus

empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia.

20.5.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio de terceiros em razão deste contrato, por dolo ou culpa de seus empregados.

20.5.9 Cumprir, durante a execução contratual, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

20.5.10 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

20.5.11 Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

20.5.12 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## **21 REAJUSTE**

21.1 Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta. A fórmula, os índices a serem aplicados e as demais condições estão previstos na minuta do contrato.

## **22 CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO**

22.1 A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra, restringindo-se à subcontratação de mão de obra especializada e dos seguintes serviços: esquadrias, marcenaria, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização e elevador. No caso da climatização e elevadores, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante. As subcontratadas deverão atender a todos os requisitos definidos pelo caderno de especificações e encargos.

22.2 As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

22.3 Serão exigidas das subcontratadas a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF. A empresa subcontratada também não poderá constar nos cadastros de inidoneidade verificados na fase de habilitação do certame licitatório.

22.4 A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

22.5 Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

22.6 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

22.7 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

## **23 CONDIÇÕES PARA CONSÓRCIO**

23.1 Não será permitido consórcio haja vista não tratar-se de obra que apresenta vulto ou

complexidade que exija a participação de empresas em consórcio para viabilizar sua execução, ademais onerando a fiscalização do objeto.

## **24 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1 O pagamento será feito conforme etapas concluídas e estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO. As condições do pagamento estão previstas na minuta do contrato.

## **25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1 As sanções serão aplicadas nos termos do edital e da minuta do contrato.

## **26 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

26.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, podendo ser assessorada por equipe multidisciplinar composta por servidores do CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para este fim.

26.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

26.3 A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da etapa ou subetapa, notificar o CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição. Expirado o prazo para notificação pela CONTRATADA, sem que esta ocorra, a FISCALIZAÇÃO efetuará a vistoria na companhia da equipe de apoio.

26.4 Não será aceita, em termos de medição, a compensação de atrasos em serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos.

26.5 A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, poderá ser emitida a nota fiscal/fatura. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

26.6 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pelo Contratado e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão dos documentos de cobrança.

26.7 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26.8 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

26.9 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

26.10 Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

26.11 A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenhe idêntica função, mas não apresente as mesmas características exigidas nos projetos, somente poderá ser autorizada pela autoridade competente com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.



26.12 Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade CONTRATANTE, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **27 DO DIÁRIO DE OBRA**

27.1 A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado “Diário de Obra”, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

27.2 O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias.

27.3 A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada no Diário de Obra, devendo nele constar, no mínimo:

27.3.1 Consultas à FISCALIZAÇÃO.

27.3.2 Datas de início e conclusão de etapas, subetapas e atividades.

27.3.3 Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

27.3.4 Respostas da FISCALIZAÇÃO.

27.3.5 Andamento dos serviços.

27.3.6 Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.

27.3.7 Condições meteorológicas.

27.3.8 Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

27.4 A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do contrato.

27.5 Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da ESMPU.

27.6 A FISCALIZAÇÃO anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

27.7 Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO que destacará a primeira via de cada página, que deverá ser encaminhada junto com a documentação referente à medição mensal para pagamento. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, para seu controle e arquivo, ficando a terceira via no próprio diário.

## **ANEXO II**

### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS**

**[Link para download](#)**

## **ANEXO III**

### **DESENHOS**

**[Link para download](#)**

## **ANEXO IV**

### **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**[Link para download](#)**

## ANEXO V

### CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

**Link para download**

## ANEXO VI

### COMPOSIÇÃO DO BDI

**Link para download**

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), \_\_\_\_\_ Secretário de Administração da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Secretário de Administração Substituto da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7983/2013, do edital da Concorrência nº 01/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002088/2018-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a execução da 2ª etapa da obra de construção da nova sede da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do edital da Concorrência nº 01/2018.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A obra será executada em terreno localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **responsabilidade técnica** sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, por suas próprias expensas, devendo entregar à CONTRATANTE uma via da ART ou RRT, devidamente registrada no Conselho Profissional pertinente, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

I - A empresa deverá dispor de profissionais das áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, com ARTs e RRTs registradas no Conselhos, para o acompanhamento/orientação dos serviços contratados.

II - Os profissionais deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, com relevância a:

a) Arquiteto e/ou engenheiro civil: construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de prevenção e combate a incêndio.

b) Engenheiro eletricista: execução de sistema elétrico com subestação abrigada.

c) Engenheiro mecânico: executado sistema de climatização central (VRV ou chiller).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EXECUTIVO**

A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro Executivo, com detalhamento das etapas, subetapas e atividades de execução da obra, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Cronograma Físico-Financeiro Executivo, apresentado pela CONTRATADA deverá ser submetido para aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, e constituirá parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAF SEGUNDO** - O Cronograma Físico-Financeiro Executivo deverá ser desenvolvido em ferramenta compatível com o MS PROJÉT; representar o caminho crítico de execução do objeto e deverá representar o integral planejamento de execução do objeto, inclusive com detalhamento de suas etapas, subetapas e atividades, de modo a permitir o acompanhamento e controle do escopo, tempo e custo, tanto das etapas detalhadas quanto do objeto integral, criando marcos físicos para

acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete à CONTRATADA efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo total de execução estabelecido e o orçamento disponível para cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ainda à CONTRATADA cumprir os prazos de término de cada etapa e subetapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação do pagamento da primeira medição estará sujeita a apresentação pela CONTRATADA e aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital da Concorrência nº 01/2018, incluindo todos os seus anexos; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de \_\_/\_\_/\_\_, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Projeto Básico; ao Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002088/2018-24 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de **18 (dezoito) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início das obras será determinado na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no §2º da mesma disposição legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) reais, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MODALIDADES**

A prestação da garantia será feita mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Escola Superior do Ministério Público da União.

II - Seguro-garantia, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou;

III - Fiança bancária; a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828 da Lei no 10.406/02 - Código Civil.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO**

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO QUARTO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA**

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO QUINTO – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – PRAZO DE VALIDADE**

A garantia apresentada qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS**

O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *caput*, apólices de **seguro contra incêndio e de responsabilidade civil** referente à execução da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *caput*, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho e seguro de vida para os empregados que trabalharão na obra**, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE

especialmente designados pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, podendo ser assessorada por equipe multidisciplinar composta por servidores do CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da etapa ou subetapa, notificar o CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição. Expirado o prazo para notificação pela CONTRATADA, sem que esta ocorra, a FISCALIZAÇÃO efetuará a vistoria na companhia da equipe de apoio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será aceita, em termos de medição, a compensação de atrasos em serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, poderá ser emitida a nota fiscal/fatura. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pelo Contratado e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

**PARÁGRAFO NONO** - Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenhe idêntica função, mas não apresente as mesmas características exigidas nos projetos, somente poderá ser autorizada pela autoridade competente com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade CONTRATANTE, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DO DIÁRIO DE OBRA** - A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

I - O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias.

II - A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada no Diário de Obra, devendo nele constar, no mínimo:

- a) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- b) Datas de início e conclusão de etapas, subetapas e atividades.
- c) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- d) Respostas da FISCALIZAÇÃO.
- e) Andamento dos serviços.
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.
- g) Condições meteorológicas.
- h) Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

III - A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do contrato.

IV - Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da ESMPU.

V - A FISCALIZAÇÃO anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO que destacará a primeira via de cada página, que deverá ser encaminhada junto com a documentação referente à medição mensal para pagamento. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, para seu controle e arquivo, ficando a terceira via no próprio diário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.



2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.
4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.
5. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da comissão de recebimento.
6. Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo;
7. Nomear servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.
9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.
12. Determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo estabelecido.
13. Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

### **1. Quanto ao serviço e obrigações gerais:**

1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

1.2. Providenciar a ART/RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, matricular a obra no INSS (matrícula CEI), promover sua inscrição junto ao GDF, e providenciar as placas exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, **logo após a assinatura do contrato**,

como condições para emissão, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Serviço.

1.3. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

1.4. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

1.7. Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato.

1.8. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

1.9. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.

1.10. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

1.11. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, e, sempre que houver alteração no quadro de empregados.

1.12. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro Executivo aprovado pelo CONTRATANTE.

1.13. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.

1.14. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

1.15. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.

1.17. Proceder o registro nas carteiras de trabalho de seus empregados de acordo com as funções que serão efetivamente desempenhadas, compatíveis com suas respectivas habilitações.

1.18. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

1.19. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.

1.20. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

1.21. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

1.22. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.23. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

1.24. Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.25. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

1.26. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

1.27. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.

1.28. Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

## **2. Além dos encargos indicados nos projetos, são obrigações da CONTRATADA:**

2.1. As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes.

2.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

2.3. A responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

2.4. As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil, contrafogo, e outros exigidos.

2.5. As despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por

efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

2.6. A entrega à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados.

2.7. O cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

2.8. Cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

2.9. Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra.

2.10. A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.11. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

2.12. Providenciar antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações e ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da CONTRATADA e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo o CONTRATANTE solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações.

2.13. Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública.

2.14. Manter permanentemente no canteiro de obras “engenheiro residente” ou “arquiteto residente”, na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do “engenheiro residente” ou “arquiteto residente” não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a etapa da execução dos serviços que estiverem em curso.

2.15. Os engenheiros civis, mecânicos e eletricitas previstos para atuarem na obra deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades.

2.16. Transmitir para o CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito.

2.17. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.

2.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem

empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.19. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

2.20. Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

20.21. Garantir que o “start up” de equipamentos relevantes, tais como VRV, elevador, no-break e gerador, sejam realizados por empresa autorizada pelo fabricante.

### **3. Quanto ao meio ambiente:**

3.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à proteção ambiental.

### **4. Quanto às vedações:**

4.1. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou da fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

4.2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

4.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no objeto contratado.

4.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

4.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

## 5. Quanto à responsabilidade empresarial:

5.1. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE:

5.1.1. Cópias do livro de registro de funcionários.

5.1.2. Cópias das carteiras de trabalho.

5.1.3. Certidão negativa dos débitos salariais.

5.1.4. Certidão negativa de Infrações trabalhistas.

5.1.5. Declaração de inexistência de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.

5.1.6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

5.1.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados.

5.1.8. Guia de Recolhimento do INSS.

5.1.9. Guia de Recolhimento do FGTS.

5.1.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).

5.1.11. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.6. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio de terceiros em razão deste contrato, por dolo ou culpa de seus empregados.

5.9. Cumprir, durante a execução contratual, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

5.10. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.11. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra, **restringindo-se à subcontratação de mão de obra especializada e dos seguintes serviços:** esquadrias, marcenaria, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização e elevador. No caso da climatização e elevadores, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante. As subcontratadas deverão atender a todos os requisitos definidos pelo caderno de especificações e encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão exigidas das subcontratadas a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF. A empresa subcontratada também não poderá constar nos cadastros de inidoneidade verificados na fase de habilitação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujas CAT's foram apresentadas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de CAT por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica \_\_\_\_\_ – Despesas Correntes, \_\_\_\_\_ – Outras Despesas Correntes, \_\_\_\_\_ – Aplicações Diretas, \_\_\_\_\_ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_) reais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato o preço total, com BDI, de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_) reais que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, funcionamento e utilização pela CONTRATADA, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, alvarás, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, inclusive aqueles referentes ao “habite-se”.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados nas etapas e subetapas, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso do valor correspondente à última medição, o pagamento será de 50% no recebimento provisório, e o saldo de 50% somente será pago após o recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprido o disposto na cláusula que trata da execução e fiscalização do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, discriminando os serviços executados, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e à comprovação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No pagamento do valor contratado serão realizadas as retenções tributárias legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

IV - Relatório mensal de itens do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

V - Cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS.

VI - Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*, em regime de juros simples. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, no caso de o valor da garantia ser insuficiente para quitar o débito. O CONTRATANTE poderá também utilizar o valor contratualmente devido para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda para satisfazer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, no caso de a CONTRATADA não atender à solicitação de fazê-lo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O valor a ser pago em cada medição será limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para cada etapa e subetapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL e da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro da obra no CREA/DF.

II - Matrícula da obra no INSS.

III - ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

IV - Apólice dos seguros contratuais.

V - Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que deverá conter todos os itens da planilha orçamentária, com detalhamento dos serviços componentes das etapas, subetapas e atividades, de sorte a especificar e detalhar a composição dos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, criando marcos físicos para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato conforme cláusula específica deste

contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe venha a ser imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, o item “administração local” não terá como critério de pagamento um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O pagamento de “administração local” será feito de acordo com os critérios objetivos de medição estabelecidos na planilha orçamentária, em forma de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados alocados na execução da obra, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão officiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**PARÁGRO VIGÉSIMO** - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratual será reajustado anualmente, contemplando sempre intervalos de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:  $R = (I - I_0) \times V / I_0$ , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

**V** = Valor da parcela a ser reajustada.

**I** = “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a  $I_0$ .

**IO** = Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste). No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses anterior em relação a I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta parcela será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento (data-base).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - No caso de atraso:

a) Se a variação acumulada do índice aumentar, prevalecerá a variação calculada com aqueles índices vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra.

b) Se a variação acumulada do índice diminuir, prevalecerão aqueles índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

II - No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerá os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste contemplará apenas intervalos de 12 meses. Após um reajuste, os valores serão mantidos até que se complete outro intervalo de 12 meses. Feita a solicitação pelo Contratado, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será verificado pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Na apuração do saldo serão deduzidos – além dos serviços já medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste (data-base) – os serviços previstos em cronograma, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE. O reajuste poderá ser solicitado tão logo estejam disponíveis os índices necessários para o seu cálculo. A solicitação contemplará todas as parcelas previstas para serem realizadas após o intervalo dos 12 meses, observados os parágrafos primeiro e segundo, mesmo que a solicitação se dê após a data-base.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O reajuste será formalizado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da solicitação, ficando interrompido esse prazo caso o fiscal de contrato verifique alguma irregularidade na solicitação. Formalizado o reajuste, as parcelas serão pagas pelo valor reajustado. Caso existam parcelas anteriores já pagas a serem reajustadas, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com respectivo valor do reajuste, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS**

Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser homologados pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético serão adotados os seus custos unitários vigentes no contrato;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético, será observado, para a estimativa da Administração, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SICRO - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias mantido e divulgado pelo DNIT;

c) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, a ser determinada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

d) Será utilizada a TCPO - Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da PINI Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, observado o disposto no art. 14 do Decreto 7.983/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro de projeto em contrato de construção de edificação no regime de execução de empreitada por preço global deve ser realizada em etapas, seguindo a metodologia abaixo:

I - Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação; seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

II - Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo as seguintes condições:

a) Figurar entre os itens da classe “A” na curva ABC (método citado no Acórdão TCU 1977-2013 como metodologia para determinação da relevância do serviço).

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou

superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente. Caso a proposta da empresa apresente o BDI com valor inferior ao de referência, servirá como base de cálculo o risco do BDI constante no orçamento de referência da Administração.

III - Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente, e se a alteração não implicará um valor global do objeto incompatível com o de mercado;

IV - Recalcular a curva ABC com as possíveis correções para observar o comportamento dos demais serviços quanto a possíveis alterações nas faixas de classificação, retomando, quando necessário, a etapa II;

V - Verificar se a alteração contratual modifica o desconto financeiro ofertado pela CONTRATADA durante a licitação. Esse desconto percentual não pode ser diminuído com a alteração contratual, nesse caso os valores dos serviços devem ser corrigidos a menor para manutenção do desconto;

VI - Verificar se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação;

VII - Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% para correção de erros de projeto, e 25% ou 50% para alteração do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atendimento ao Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for injustificadamente elevada, será utilizada, para o cálculo do limite máximo do valor do Termo Aditivo, a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não darão ensejo a revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, a FISCALIZAÇÃO efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório, acompanhado da equipe de apoio, para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

I - Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

II - Apresentação de todos os documentos exigidos no contrato e no projeto básico, além de Documentos Técnicos, manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra, Certificados de Garantia, Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “como construído” ou “as built”), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos.

III - Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;

IV - Fornecimento, à ESPMPU, dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, e dos respectivos manuais de operação e manutenção, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO recusará o recebimento provisório da obra e lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando sobrestado o pagamento da última etapa até a execução das correções necessárias. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Após o Recebimento Provisório, a autoridade competente designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo 3 (três) membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo ao final do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação da execução do objeto de acordo com os termos do contrato e, especificamente, das seguintes exigências:

I - Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

II - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias, certificando exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra.

III - Apresentação da Carta de Habitação (Habite-se) da edificação, de responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com seus custos, estando estes cobertos pelo preço global deste contrato.

IV - Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS.

V - Comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, água e esgoto, energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, se for o caso, com comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

VI - Diário de Obra original.

VII - Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

#### **PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS**

A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

I - Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

II - Aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a CONTRATADA para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se houver pagamentos pendentes a serem feitos pelo CONTRATANTE, poderá ser feita a glosa para cobrir as despesas identificadas no orçamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono, inciso II, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

I - No caso de **atraso injustificado na execução do objeto**, caracterizado em qualquer medição, pela execução superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:  $Multa = (2\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA)$ . Em que VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de **atraso injustificado na execução do objeto**, caracterizado em qualquer medição, pela execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:  $Multa = (5\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA)$ . Em que VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada, em cada medição, dando oportunidade para que a CONTRATADA recupere-se de eventuais retardamentos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos ocorridos no caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de **atraso injustificado na conclusão do objeto**, será aplicada multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

V - No caso de **inexecução parcial do objeto**, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - No caso de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a data limite de início determinada na ordem de serviço, assim como em caso de impossibilidade de aproveitamento dos elementos construídos.

**VII - Poderão, ainda, cumulativamente, ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 a seguir:**

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,0025% do valor total do contrato
2	0,005% do valor total do contrato

3	0,01% do valor total do contrato
4	0,015% do valor total do contrato
5	0,02% do valor total do contrato
6	0,03% do valor total do contrato

**TABELA 3**

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	03
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	05
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por dia.	02

20	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no edital e anexos da Concorrência nº 01/2017; por dia.	04
21	Cumprir quaisquer dos itens do edital e anexos da Concorrência nº 01/2017 mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia.	04
23	Apresentar o cronograma físico-financeiro executivo até a data fixada na ordem de serviço, por dia.	02

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas 2 e 3 alcançar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução parcial do contrato.

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas 2 e 3 alcançar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

X - No caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, devido à circunstância de responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:**

I - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Administração;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;
- f) Apresentação, à Administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O presente contrato poderá rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de aplicação da sanção de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.

I - Em todo caso, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

II - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual.

III - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor(a)-Geral da ESMPU, por intermédio do(a) Secretário(a) de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(a) Secretário(a) de Administração poderá, respeitado o prazo de 5

(cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do(a) Diretor(a)-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração dirigido ao(à) Diretor(a)-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ficam asseguradas a esta, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força deste contrato, devem ser suprimidos, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas atinentes à matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**(ATENÇÃO: A SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES)**

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no subitem 9.4.1 do Edital da Concorrência nº 01/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 01/2018, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 01/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2018, quanto a participar ou



- não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 01/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 01/2018, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 01/2018, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da ESMPU antes da abertura oficial das propostas; e
  - que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com nome e CPF)

**Carimbo padronizado do CNPJ**

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no subitem 6.3.6.2. do Edital da Concorrência nº 01/2018, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação  
no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a  
ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....  
(Local e data)

(Representante legal)

Carimbo padronizado do CNPJ

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE,**

**OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N. 11.488/2007**

**ATENÇÃO - A SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no subitem 9.4.2. do Edital da Concorrência nº 01/2018, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa  
ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos  
42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07, sendo enquadrada  
como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

Carimbo padronizado do CNPJ

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII**

**DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no subitem 6.3.6.1. do Edital da Concorrência nº 01/2018, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na  
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso V do art. 27 da Lei  
nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

Ressalva: (  ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)*

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

**Carimbo padronizado do CNPJ**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

**RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009 (ART. 3º)**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP N° 37/2009**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

( ) Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

**Nome do Membro ou servidor:**

**Cargo:**

**Órgão de Lotação:**

**Grau de Parentesco:**

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO</b>	

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

....., inscrito no CNPJ nº  
 ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
 ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
 ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
 disposto no subitem 6.3.6.4. do Edital da Concorrência nº 01/2018, que tem conhecimento das  
 condições e peculiaridades do local e do terreno onde será realizada a obra, estando, assim, ciente de  
 todas as informações necessárias à correta formulação das propostas.

.....

(Local e data)

.....

(Representante legal)

**Carimbo padronizado do CNPJ**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Moraes Galletti, Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:01 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCIANO ALVES DA ROCHA**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:01 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Justino Amancio**, **Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:06 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE JESUS DA SILVA ARAÚJO**, **Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, **Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO GAROTTI**, **Membro da Comissão Especial de Licitação**, em 16/08/2018, às 18:21 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0101448** e o código CRC **E5050482**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604 Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002088/2018-24

ID SEI nº: 0101448